

N. 1

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Guaratinguetá, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Nos predios que de futuro se edificarem ou reconstruirem-se collocarão canos no interior das paredes, para darem expedição ás aguas pluvias dos telhados ou terraços, levando-as por baixo das calçadas até as sargetas da rua.

Art. 2.º Os infractores serão multados em doze a vinte mil réis, alem da obrigação de fazerem a obra ou pagarem o custo della, no caso de ser a municipalidade forçada a fazel-a.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

(L. S.)

Para v. exc. ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 2

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica elevado a trescentos mil réis annuaes o ordenado do continuo da camara de Guaratinguetá.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.